



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento**



PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º da Lei n.939/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2021.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 037./2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 19 de outubro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e
Economia e Finanças.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 19/ outubro / 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camaranslivramento@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 16/2021

PROJETO DE LEI 37/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 37/2021 – Dá nova redação ao artigo 6º da Lei n. 939/2020, alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o artigo 7º e dá outras providências.

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 037/2021 enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a alteração do Art. 6º da Lei n. 939/2020, alterando o limite de autorização de créditos adicionais, bem como revogando o Artigo 7º do mesmo dispositivo legal

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 37/2021.

Em sua justificativa/mensagem, descreve o postulante a necessidade de majoração do percentual de autorização prévia para abertura de créditos especiais, considerando a atipicidade do exercício, ante a pandemia do coronavírus, que ensejou mudanças drásticas na aplicação de recursos, bem como aporte de recursos não previstos, de forma significativa.

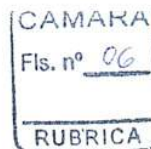
Acrescentou, ainda, que a revogação do art. 7º da LOA faz-se necessária em decorrência de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, porquanto incompatíveis como o princípio da exclusividade (p. 02).

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Consoante depreende-se da Lei n. 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Reza o artigo 43 do mesmo dispositivo legal:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada,

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Como o mencionado relatório não acompanhou o Projeto de Lei n. 37/2021 e estando o mesmo sob o regime de urgência especial, deixo de manifestar quanto à sua legalidade.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, bem como de Economia e Finanças.

Ressalto, outrossim, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmudando-se em manifestações legítimas do Parlamento, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante.

É o parecer.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 19 de outubro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB/MT 29.714



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 050/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 037/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Renan Junior Miranda Leite Silva

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para dar nova redação ao Artigo 6º da Lei nº 939/2020, (Lei Orçamentária), alterando o limite de autorização de créditos adicionais e revogando do artigo 7º, da presente Lei.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Econ/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Relator



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 979/2021.

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

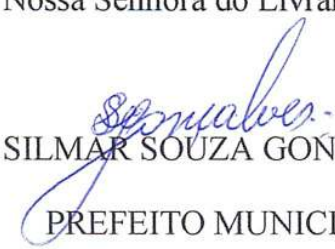
Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º da Lei n.939/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de outubro de 2021.


SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 209/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 037/2021 – *Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências*, para apreciação dos nobres vereadores **em regime de urgência**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora do Livramento – MT.

PROTOCOLADO Nº 634
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 18/10/2021
Horário: 13
[Assinatura]
Assinatura



**Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento**



Mensagem ao Projeto de Lei n. 037/2021

“Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências”.

Senhor Presidente, demais Vereadores, trazemos para análise e julgamento dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei n.037/2021 cuja proposta visa a majoração do percentual de autorização previa para abertura de créditos especiais tendo e vista a atipicidade deste exercício havendo grande imprevisibilidade na economia em decorrência da pandemia da Covid19, ocorrendo drásticas mudanças na aplicação de recursos em face do combate e das restrições causadas pela pandemia bem como significativo aporte de recursos não previstos, situação que fugiu muito ao planejamento inicial, demandando portanto a autorização de uma margem maior para abertura de créditos especiais.

Além disso, propomos a revogação das disposições do artigo 7º da Lei n.939/2020 tendo em vista o apontamento realizado em relatório do TCE-MT que classifica as disposições contidas nesse artigo como incompatíveis com o princípio da exclusividade da Lei Orçamentária.

Trata-se de medida de suma importância para possibilitar as ações em andamento e implementação de outras igualmente essenciais.

Por tais motivos contamos com o vosso apoio e pedimos a aprovação desta proposição que deverá tramitar em regime de Urgência Especial.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2021.

Atenciosamente;


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 032/2021
do Poder EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 19 / 10 / 2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

20 / 10 / 2021

Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 939/2020 alterando o limite de autorização de créditos adicionais, revoga o Artigo 7º e dá outras providências”.

Manoel de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.939/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º da Lei n.939/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de 2021.

Manoel de Souza Gonçalves
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.